

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2012/2013  
COMPLEMENTAR**


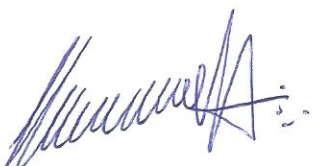
A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, doravante denominada **CHESF**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de produção, transmissão e suprimento de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia nº 333 – Edifício André Falcão, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente e pelo seu Diretor Administrativo, ao final nomeados e assinados, de um lado, e, do outro lado, a Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Eletricitários da Bahia, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Piauí, o Sindicato dos Eletricitários do Ceará, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas da Paraíba, o Sindicato dos Eletricitários de Sergipe e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Pernambuco, doravante denominados **SINDICATOS**, neste ato representados pelos seus respectivos dirigentes, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo Complementar de Trabalho (ACT – 2012/2013), nos termos a seguir.

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **CHESF**, integrantes das categorias profissionais representadas pelos seus **SINDICATOS** subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

**CLÁUSULA 2ª – TREINAMENTO DE PESSOAL**

A **CHESF** apresentará aos **SINDICATOS** semestralmente as ações corporativas de reciclagem e treinamento constantes no Plano de Educação Corporativa - PEC para 2012/2013, bem como o montante de recursos a este destinado.



### CLÁUSULA 3ª – REPRESENTAÇÃO DE BASE

A CHESF reconhece a representação de base dos **SINDICATOS**, por Estado, na proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, ou fração maior que 0,1 (zero vírgula um) para o último grupo, garantindo-se 01 (um) representante, por Estado, onde o número de empregados for maior que 50 e menor que 150, tendo esses representantes as garantias do art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro.** Os representantes sindicais de base poderão ser liberados do trabalho até 2 (dois) dias por mês, com ônus para a CHESF, cabendo aos **SINDICATOS** formular a solicitação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, admitindo-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas em casos comprovadamente excepcionais. Estes prazos serão contados a partir do efetivo recebimento da solicitação, por parte da CHESF.

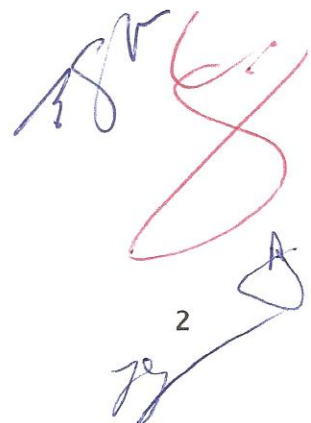
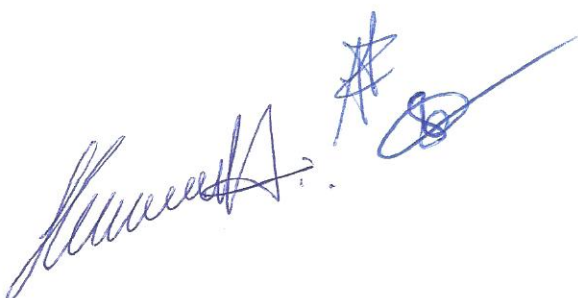
**Parágrafo Segundo.** Para efeito desta Cláusula, o mandato do representante sindical será coincidente com o mandato da diretoria do sindicato ao qual esteja vinculado.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de substituição de representante sindical, observar-se-á o mesmo critério estabelecido no parágrafo segundo, supra, quanto ao término do mandato, sem prejuízo das garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto.** Na vacância ou renúncia do cargo de representante sindical, este perderá as garantias estabelecidas no “caput” desta Cláusula.

### CLÁUSULA 4ª – PLANO DE ASSISTÊNCIA PATRONAL - PAP

A CHESF assegurará assistência à saúde a todos os seus empregado(a)s através do Plano de Assistência Patronal – PAP, segundo critérios estabelecidos em normativo vigente.



2

### **CLÁUSULA 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A CHESF apresentará aos SINDICATOS, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, o plano de metas para o exercício de 2012, visando pactuar com as representações dos seus empregados às condições para a participação nos lucros e resultados do referido plano, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e da Resolução CCE-10/95.

**Parágrafo Único.** Os empregados cedidos à FACHESF participarão nos resultados do plano segundo os parâmetros e critérios fixados para os demais empregado(a)s.

### **CLÁUSULA 6ª – ADICIONAL DE SOBREAVISO**

A CHESF efetuará a remuneração de sobreaviso das primeiras 24 (vinte e quatro) horas mensais na base de 1/3 (um terço) do salário-hora.

### **CLÁUSULA 7ª – ELEIÇÕES SINDICAIS**

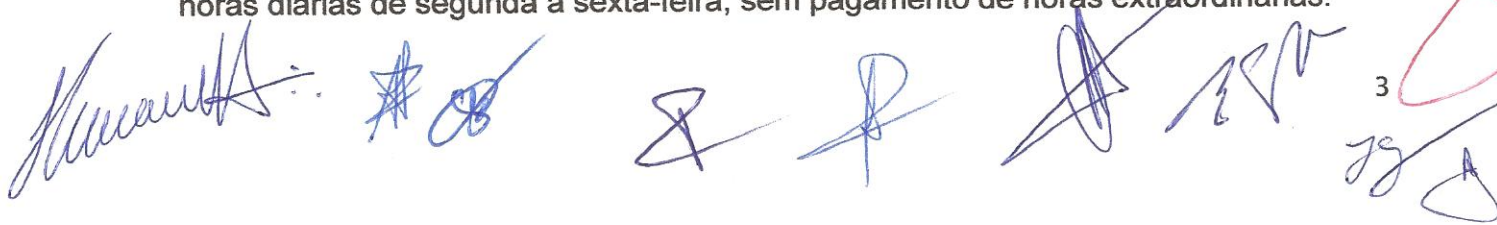
A CHESF assegurará a utilização e livre acesso aos dirigentes sindicais em suas dependências, por ocasião das eleições sindicais, observadas as áreas previamente designadas.

### **CLÁUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO**

A CHESF garantirá para todos os trabalhadores a prática atual da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os regimes de turnos ininterruptos de revezamento e categorias diferenciadas que, por disposição legal, são submetidos a jornada reduzida.

**Parágrafo Primeiro.** Para os empregados submetidos a turno de revezamento, quando do exercício de atividades fora do turno (horário comercial), será garantida a prática estabelecida nos normativos vigentes.

**Parágrafo Segundo.** Quando a alteração da jornada prevista no parágrafo anterior, resultar em aditivo ao contrato de trabalho, esta só se efetivará mediante acordo das partes e anuência do sindicato e, nesta hipótese a jornada passará a ser de 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, sem pagamento de horas extraordinárias.



### **CLÁUSULA 9ª – LICENÇA-ADOÇÃO**

A CHESF concederá licença, sem prejuízo funcional e salarial, ao empregado que, na forma do artigo 392-A da CLT, adotar criança ou receber a guarda de menor, ainda que deferida através de medida liminar ou incidental em processo de adoção, obedecido ao seguinte:

- I - criança com até 01 (um) ano de idade: 120 dias;
- II - criança de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade: 60 dias;
- III - a partir de 4(quatro) anos de idade até 8(oito) anos de idade: 30 dias.

### **CLÁUSULA 10ª – PECÚLIO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU MORTE, DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A CHESF pagará o valor de R\$ 94.172,75 (noventa e quatro mil cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) ao acidentado, ou a seus beneficiários, na ocorrência de acidente de trabalho que vitime seu empregado, causando-lhe invalidez permanente para o desempenho de qualquer atividade, ou morte.

**Parágrafo Único.** Em caso de invalidez permanente parcial, o pecúlio pago será proporcional ao valor máximo acima fixado, observada a Tabela de Dias Debitados, utilizada no cálculo do Coeficiente de Gravidade do Acidente de Trabalho.

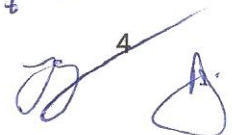
### **CLÁUSULA 11ª – REGIME DE TURNO**

A CHESF manterá a jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento, obedecidas as seguintes condições:

- I - intervalo mínimo de descanso entre dois turnos não inferior a 11 (onze) horas;
- II - horário diferenciado para início dos turnos por localidade, desde que resultante de entendimentos entre os empregados envolvidos e os seus respectivos gerentes, e que disso não advenha qualquer prejuízo para as atividades desenvolvidas.

### **CLÁUSULA 12ª – TAXA ASSISTENCIAL**

A CHESF fará descontos especificados e aprovados em assembléia, ou previstos em Estatutos, garantindo-se aos empregados não associados o direito de opção negativa.



**CLÁUSULA 13ª – COMISSÕES PARITÁRIAS (PASSIVO TRABALHISTA, ACAMPAMENTO, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO E TRANSPORTES)**

A CHESF se compromete a manter as Comissões Paritárias acima elencadas, assegurando seu funcionamento até a implantação das diretrizes definidas pelas mesmas.

**CLÁUSULA 14ª – POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA MANTER A QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

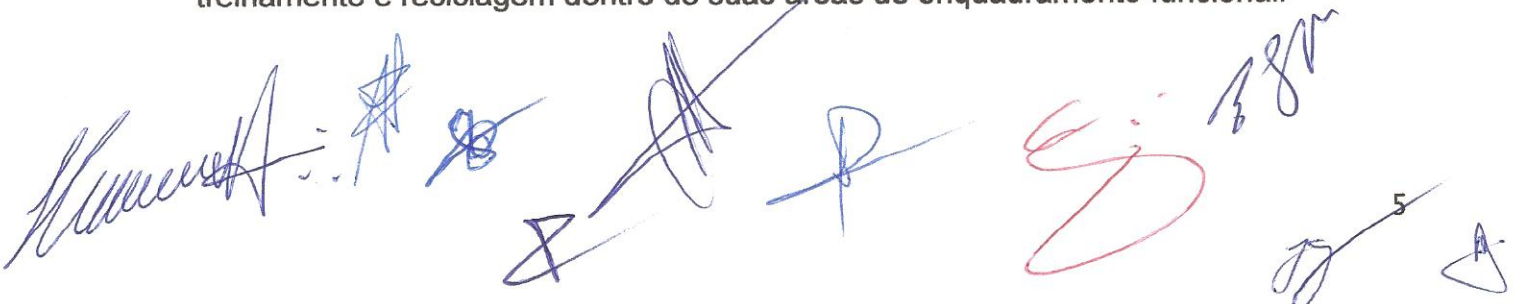
Em qualquer circunstância de alteração administrativa, inovação tecnológica e/ou organizacional, a CHESF se compromete a investir na qualificação profissional de seus empregados para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

**Parágrafo Único.** O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares e técnicos.

**CLÁUSULA 15ª – DIRIGENTES SINDICAIS**

A CHESF garantirá a liberação de dirigentes dos Sindicatos e Federações signatárias deste Acordo, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens recebidas, conforme as seguintes condições:

- I - 1 (um) dirigente sindical por Sindicato, desde que ele represente, no mínimo, 50 (cinquenta) e, no máximo, 400 (quatrocentos) empregados;
- II - 1 (um) dirigente sindical a mais para cada conjunto de até 800 (oitocentos) empregados representados pelos Sindicatos, a partir do limite de 400 (quatrocentos), até o máximo de 10 (dez) dirigentes, da Intersindical Nordeste;
- III - 1 (um) dirigente pela Federação Nacional dos Urbanitários, quando houver;
- IV - Serão liberados, além do limite estipulado no item II, 03 (três) dirigentes da FRUNE – Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste, quando houver;
- V - Assegurado ainda a inclusão dos dirigentes liberados nos programas de treinamento e reciclagem dentro de suas áreas de enquadramento funcional.



**Parágrafo Único.** A CHESF garantirá o acesso dos dirigentes sindicais liberados, empregados da empresa, a todos os programas de treinamento, reciclagem e de atualização funcional dentro de suas áreas de enquadramento funcional.

#### **CLÁUSULA 16ª – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

A CHESF se compromete a:

I – A implantar um Sistema Integrado de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, abrangendo todas as áreas operacionais e administrativas da empresa. As ações desenvolvidas para tal atendimento serão objeto de discussão na comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 13.

II - Apresentar aos **SINDICATOS**, através da mesma comissão paritária de Saúde e Segurança no Trabalho, prevista na Cláusula 13, as alterações, ajustes ou adequações nas políticas de Saúde e Segurança no Trabalho da **CHESF**.

III - Investigar acidentes fatais, através de comissão a ser integrada, no mínimo, por um engenheiro de Segurança e por um representante dos **SINDICATOS**.

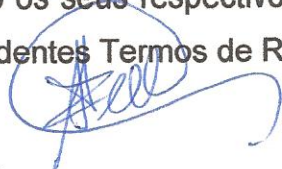
#### **CLÁUSULA 17ª - CUMPRIMENTO DA NR – 10**

A CHESF se compromete a obedecer a NR 10 de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

#### **CLÁUSULA 18ª – RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Para todos os projetos desenvolvidos pela CHESF serão elaborados os necessários Termos de Responsabilidade Técnica, onde se nomeará o técnico responsável por cada um dos tais projetos que deverá ser o mesmo que executar o serviço.

**Parágrafo Único.** Quando lhe for solicitado, a CHESF fornecerá, quando solicitado, laudos dos projetos executados anteriormente ao início da vigência deste Acordo, nomeando os seus respectivos técnicos responsáveis para viabilizar a emissão dos correspondentes Termos de Responsabilidade Técnica.



### **CLÁUSULA 19ª – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO**

A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo (01/05/2012), a CHESF garantirá condições adequadas de deslocamento para tratamento (médico ou fisioterápico) ao empregado vítima de acidente de trabalho através do fornecimento de vale-transporte, táxi, ambulância ou veículo da empresa.


**Parágrafo Único.** A CHESF fornecerá a medicação necessária ao tratamento do acidentado, a partir da data de seu afastamento mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo médico do trabalho da Chesf, durante o tempo necessário ao tratamento.

### **CLÁUSULA 20ª – VIGÊNCIA**


A vigência das condições que as Partes formalizam por via deste Acordo Coletivo Complementar, se dará a partir de 1º de maio de 2012 e se estenderá até 30 de abril de 2013.




Recife, de de 2012



**João Bosco de Almeida**  
Diretor-Presidente da CHESF  
CPF 059.132.414-87



**José Pedro de Alcântara Júnior**  
Diretor Administrativo da CHESF  
CPF 085.398.554-53



**Edvaldo Gomes de Souza**  
Federação Regional dos Urbanitários do  
Nordeste - FRUNE  
CPF 069.456.864-34



**Regino Marques dos Santos**  
Sindicato dos Eletricitários da Bahia  
CPF



  
**Fernando Antônio de Moura Avelino**

Sindicato dos Eletricitários do Ceará

CPF

  
**Amélia Fernandes Costa**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas no Estado de Alagoas

CPF 384.998.514-87

  
**Wilton Maia Velez**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas da Paraíba

CPF

  
**José Gomes Barbosa Filho**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas no Estado de Pernambuco

CPF 890.302.064-20

  
**Sérgio Alves de Souza**

Sindicato dos Eletricitários de Sergipe

CPF 419.261.965-20

  
**Francisco das Chagas Marques Ferreira**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

Urbanas do Estado do Piauí

CPF 065.906.833-87

  
**Fernando Rodrigues de Freitas**

Sindicato dos Engenheiros no Estado de

Pernambuco

CPF 018.433.544-20

  
**José Fernandes de Souza**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias

de Energia Elétrica do Rio Grande do Norte

CPF 219.144.194-72

**Manoel Henrique de Almeida**

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas

de Distrib. de Energia Elétrica da Paraíba

CPF 133.270.204-00